

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 2164 - 31 de outubro de 2025



Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS



Prefeitura de SANTANA

SUMÁRIO



Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete do Prefeito
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento
MARLUS PINTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração
ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda
DANIEL DOS SANTOS FREIRE

Secretário Municipal de Saúde
PLINIO SILVA DA LUZ

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DÓ AMARAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
LILIANE BATISTA SOUSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
ROBSON BARBOSA DE PAES

Secretário Municipal de Agricultura
GENIVAL MARREIROS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Defesa Civil e Eventos Climáticos
HELIVANILTON RAMOS MOURA

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana
DIOGO DE SOUZA RAMALHO

Secretária Municipal Extraordinária de Turismo
DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Especial de Articulação Social
BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda
HELENA PEREIRA COLARES

Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Institucional
CLEUDO SOUSA ROCHA

Secretaria Municipal Especial de Reapresentação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretário Municipal Especial de Articulação Econômica
MARIO DA SILVA BRANDÃO

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
LUCAS DOS SANTOS NAHUM

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana
ÂNDRIA DOS SANTOS GÓES BRANDÃO

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santana
DENIS DE FREITAS FERNANDES

Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana
LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO

PUBLICAÇÕES GAB.PREF

pag.: 03

LEI MUNICIPAL

pag.: 04 - 05

SANTANA PREVIDÊNCIA

pag.: 06

PUBLICAÇÃO SEMGOV

pag.: 06

PUBLICAÇÕES GAB.PREF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 2111/2025 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR CLISIA RIBEIRO PAES, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) II, DAS – 4**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A1A1-03F0-3EAB-3A5B> e informe o código A1A1-03F0-3EAB-3A5B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 2112/2025 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR DIANDRA EVELY NERY DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de **APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DAS – 3**, da SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE SANTANA - STTRANS/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/6025-0E50-6f87-2B23> e informe o código 6025-0E50-6f87-2B23



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 2113/2025 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR VICTOR YVENNS FURTADO NASCIMENTO, do Cargo de Provimento em Comissão de **PROCURADOR JURÍDICO, DAS – 6**, da SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE SANTANA - STTRANS/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5732-C16A-6C8A-A608> e informe o código 5732-C16A-6C8A-A608



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 2114/2025 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o art. 5 da Lei 1542 de 02 de dezembro de 2024 - PMS, e o art. 44 da Lei 753/2006 - PMS.

CONSIDERANDO o inteiro teor do Memorando 18.704/2025 – 1DOC/PMS, que versa sobre a solicitação de autorização de deslocamento do Secretário Municipal de Agricultura – SEMAG/PMS, Genival Marreiros de Oliveira, para o cumprimento da importante agenda institucional junto a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER – RO, no período compreendido de 12 a 14 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o DESLOCAMENTO do servidor **GENIVAL MARREIROS DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAG/PMS**, matrícula 510003, da sede de suas atribuições em Santana-AP, para o cumprimento da importante agenda institucional junto a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER – RO, no período compreendido de 12 a 14 de novembro de 2025.

Parágrafo único. O deslocamento do Secretário Municipal de Agricultura não causará prejuízo a suas atividades laborais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/0800-A1FE-AF56-6875> e informe o código 0800-A1FE-AF56-6875



LEI MUNICIPAL



LEI N° 1.587, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.
(Autoria: Vereador Domingos Farias - Ligeirinho)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
CENTRO LABORATORIAL DO
MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado "Centro Laboratorial de Santana – Rainildo do Carmo Elias Aguiar – CELAB" o atual Centro Laboratorial de Santana, localizado no bairro Fonte Nova.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 24 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Página 1



LEI N° 1.596, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.
(Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SANTANA - CMDPD.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção dos direitos da pessoa com deficiência, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º O CMDPD tem por finalidade fiscalizar e propor políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da pessoa com deficiência e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consulta sobre temáticas atinentes a pessoa com deficiência no Município de Santana/AP.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O CMDPD possui as seguintes atribuições:

I – manifestar-se, em caráter consultivo, acerca das políticas públicas e diretrizes para promoção dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito municipal;

II – receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

Página 1



III – fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

IV – promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

V – realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

VII – articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos;

VIII – estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção aos direitos da pessoa com deficiência, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

IX – fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

X – propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha campanhas e ações referentes às pessoas com deficiência;

XI – elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública municipal;

XII – recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre exercício das funções administrativas e o respeito às pessoas com deficiência;

XIII – pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção dos direitos da pessoa com deficiência e pela atualização da legislação municipal;

XIV – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

Página 2



XV – pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de moção, sobre situações que envolvam a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

XVI – gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica;

XVII – instituir comissões ou grupo de trabalhos;

XVIII – Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo CMDPD no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade

XIX – divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;

XX – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

Art.4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDPD, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I – solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção dos direitos da pessoa com deficiência, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência;

III – propor a previsão no orçamento público do município de Santana, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos, a fim de promover políticas públicas de promoção aos direitos da pessoa com deficiência;

IV – apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V – solicitar à Administração Pública a adoção de medidas para o seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, em formato paritário:

Página 3





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

I – 6 (seis) representantes do Poder Público, a saber:

- a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes indicadas pela Secretaria de Planejamento e Orçamento;
- b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes indicados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes indicados pela Secretaria de Igualdade Racial;
- f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes indicados pela Coordenadoria de Políticas Afirmativas para Pessoa com Deficiência.

II – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, oriundos de Entidades organizadas diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência, legalmente constituído e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, representantes dos seguintes seguimentos:

- a) Pessoa com deficiência auditiva;
- b) Pessoa com deficiência física;
- c) Pessoa com deficiência intelectual;
- d) Pessoa com deficiência múltipla;
- e) Pessoa com deficiência visual;
- f) Pessoa com transtorno do Espectro Autista.

§1º Os membros do CMDPD serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades da sociedade civil credenciadas na municipalidade, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e um suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal para um período de 02 (dois) anos, admitida recondução por igual período.

§2º Havendo mais de um órgão ou entidade da sociedade civil credenciados na municipalidade do mesmo seguimento, a escolha do representante se dará através de eleição a ser convocada e realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Página 4

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§3º Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos no inciso II, alíneas "a" e "f", a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser ocupada por pessoa ativamente atuante na defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência da respectiva área faltante, a ser escolhida por Chamada Pública, realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que esteja dentro das condicionalidades e com as devidas evidências comprobatórias.

§4º Os membros a que se refere o inciso I do caput deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, preferencialmente entre pessoas com deficiência.

§5º Os membros do CMDPD elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, não sendo permitida a reeleição da mesa diretora.

§6º A direção do CMDPD será exercida, pelos Membros do Poder Público e Sociedade Civil, em mandatos alternados.

Art. 6º O CMDPD poderá convidar a participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, um representante de entidade, órgãos público ou privado, cuja participação seja considerada relevante diante da pauta da sessão, conhecimento peculiar do assunto ou experiência profissional, que possa contribuir para discussão da(s) matéria(s) em exame.

Art. 7º Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

Art. 8º O conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o CMDPD, ocupar cargo público, função de confiança ou ser contratado temporário do Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município.

Art. 9º As deliberações do CMDPD serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do CMDPD.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Regimento Interno do Conselho CMDPD deverá ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a posse.

Art. 11 Não receberá remuneração ou percepção de gratificação o desempenho da função de integrante do CMDPD, sendo considerado serviço relevante prestado ao

Página 5

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao pleno funcionamento do CMDPD.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 06 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Página 6

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.601, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.
(Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.078, DE 22 DE JUNHO DE 2015, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2026 a vigência da Lei Municipal nº 1.078, de 22 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Santana/AP.

Parágrafo único. A presente prorrogação visa garantir a continuidade das metas e estratégias educacionais estabelecidas, bem como manter a conformidade com o Plano Nacional de Educação – PNE, cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

Art. 2º Durante o novo prazo de vigência, caberá aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal realizar a revisão e reelaboração do novo Plano Municipal de Educação, com base nas diretrizes nacionais e mediante ampla participação social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 22 de junho de 2025.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os atos administrativos necessários à execução desta Lei.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 31 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Página 1

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DC00D-AB73-E5A2-F8F6> e informe o código DC00D-AB73-E5A2-F8F6



SANTANA PREVIDÊNCIA



CNPJ: 00.743.471/0001-90

PORTEIRA N° 025/2025 – GAB.PRES/SANTANA PREVIDÊNCIA
Designa Fiscal de Contrato – Administrativo n° 004/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no que estabelece o Art. 27, incisos VII e IX, da Lei 728/2005 – PMS.

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – e artigo nº10 do Decreto Municipal nº2.289/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º – DESIGNAR o servidor MARCOS PALHETA DE JESUS, Chefe da Arrecadação – DAS-4, deste Instituto de Previdência, como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04/2021 – Instituto de Previdência do Município de Santana; cujo objeto é a locação de 1 (um) imóvel não residencial localizado na Rua Euclides Rodrigues, 239 – Bairro Central, Município de Santana, estado do Amapá, CEP 68.925-192, e sua destinação é o funcionamento do Instituto de Previdência do Município de Santana.

Artigo 2º – Fica garantido ao FISCAL DO CONTRATO amplo acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou autoridade.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de outubro de 2025.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

SANTANA-AP, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Documentos assinados digitalmente
RUIZ DE JESUS PONTES DA SILVA
Data: 31/10/2025 11:12:00-03:00
Verifique em <https://validar.igov.br>

RUZ DE JESUS PONTES DA SILVA
Diretor Presidente da SANTANA PREVIDÊNCIA
Decreto nº 021/2021 – GAB.PREF/PMS



Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana – AP - (96) 3330-5280 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com



CNPJ: 00.743.471/0001-90

PORTEIRA N° 027/2025 – GAB.PRES/SANTANA PREVIDÊNCIA
Designa Gestor de Contrato – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025- SANTANA PREVIDÊNCIA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no que estabelece o Art. 27, incisos VII e IX, da Lei 728/2005 – PMS.

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – e artigo nº10 do Decreto Municipal nº2.289/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º – DESIGNAR o servidor, EVENILDO FARIA FURTADO, ASSESSOR TÉCNICO III – DAS 4, deste Instituto de Previdência, como GESTOR do CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025- SANTANA PREVIDÊNCIA. Da empresa a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública para atender as demandas do instituto de previdência do município de Santana/ap.

Artigo 2º – Fica garantido ao GESTOR DO CONTRATO amplo acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou autoridade.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de outubro de 2025.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

SANTANA-AP, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Documentos assinados digitalmente
RUIZ DE JESUS PONTES DA SILVA
Data: 31/10/2025 11:12:00-03:00
Verifique em <https://validar.igov.br>

RUZ DE JESUS PONTES DA SILVA
Diretor Presidente da SANTANA PREVIDÊNCIA
Decreto nº 021/2021 – GAB.PREF/PMS

Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana – AP - (96) 3330-5280 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com



CNPJ: 00.743.471/0001-90

PORTEIRA N° 026/2025 – GAB.PRES/SANTANA PREVIDÊNCIA
Designa Fiscal de Contrato – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025- SANTANA PREVIDÊNCIA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no que estabelece o Art. 27, incisos VII e IX, da Lei 728/2005 – PMS.

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – e artigo nº10 do Decreto Municipal nº2.289/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º – DESIGNAR o servidor RICARDO NASCIMENTO SILVA JUNIOR, Coordenador de Fiscalização – DAS 5, deste Instituto de Previdência, como FISCAL do CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025- SANTANA PREVIDÊNCIA. Da empresa a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública para atender as demandas do instituto de previdência do município de Santana/ap.

Artigo 2º – Fica garantido ao FISCAL DO CONTRATO amplo acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou autoridade.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de outubro de 2025.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

SANTANA-AP, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Documentos assinados digitalmente
RUIZ DE JESUS PONTES DA SILVA
Data: 31/10/2025 11:12:00-03:00
Verifique em <https://validar.igov.br>

RUZ DE JESUS PONTES DA SILVA
Diretor Presidente da SANTANA PREVIDÊNCIA
Decreto nº 021/2021 – GAB.PREF/PMS

Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana – AP - (96) 3330-5280 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com

PUBLICAÇÕES SEMGOV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO

PORTARIA N.º174/2025 – GAB.SEMGOV/PMS

DELEGAÇÃO DE FUNÇÕES À SERVIDORA AUANE ROCHA DE ALMEIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e, em consonância com a Lei Complementar nº 061, de 31 de dezembro de 2024, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, e, conforme o Decreto Municipal nº 0019/2025.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1984/2025 – GAB.PREF/PMS, que nomeia a servidora AUANE ROCHA DE ALMEIDA para o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO SUPERIOR, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTÉ" – SEMGOV-PMS.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR atribuições à servidora AUANE ROCHA DE ALMEIDA, do Cargo Comissionado da PMS, para desenvolver funções de ASSESSOR TÉCNICO SUPERIOR, na Secretaria Especial de Relações Institucionais – SRI.

Art. 2º A designação a que se refere o caput do art. 1º não se reverterá em vantagens financeiras à servidora acima designada, além de suas atuais remunerações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 07 de outubro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO.
SANTANA – AP, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Rubens José Esteves Corrêa
RUBENS JOSÉ ESTEVEZ CORRÊA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO
Decreto n.º 0019/2025 – GAB.PREF/PMS





OUTUBRO ROSA

MÊS DE COMBATE
AO CÂNCER
DE MAMA



Prefeitura de SANTANA

CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

